

Dívida interna e dívida externa

Especial para "Folha"

23.07.87

IGNÁCIO M. RANGEL

Os parlamentares brasileiros que estiveram nos Estados Unidos para contatos com os credores —segundo disse o senador Chiarelli no programa "Bom Dia Brasil"— trouxeram a notícia de que estes são de parecer, que é da dívida interna que devemos cuidar em primeiro lugar.

"Elementary my dear Watson!". Com efeito, se temos uma dívida que nos cobra um juro de 30% —talvez 70%, anualizando a taxa real anunciada para junho— e outra que nos cobra apenas 10% ou 12%, sempre que isso nos seja possível devemos deixar que cresça a segunda, à custa da primeira. São os casos das dívidas interna e externa, respectivamente.

Os credores têm suas próprias e boas razões para nos darem tal conselho. Não sobram devedores comparáveis ao Brasil e mesmo os bônus do Tesouro dos Estados Unidos, para o financiamento do seu despropositado programa de armamentos já lhes devem dar frio na espinha. Qualquer coisa no gênero de uma inflação alemã pós-Primeira Guerra Mundial, para o cancelamento de um débito que, a esta altura, já daria —para usar a imagem do grande comunicador que é Ronald Reagan— uma pilha de notas de US\$ 1 mil de mais duzentos quilômetros, está na ordem natural das coisas.

Mas seria errôneo supor que tudo o que convém aos credores, nos desconvém. Ou o contrário. Devemos ponderar, alinhando nossas próprias razões. Nosso ponto de partida é que, institucionalizando nossa singular moratória, a capitalização dos juros fará crescer a dívida externa e, com o produto da venda aos importadores, das cambiais compradas pelo governo aos exportadores, o Tesouro continuará a ter, como vem tendo, uma fonte não desprezível de cruzados. Segue-se que, se a operação for bem administrada, o governo poderá ir cancelando parte de sua dívida interna. Em princípio —ou melhor, "coeteris paribus"— o crédito público se irá restaurando, fazendo declinar a taxa de juros que, afinal, mede a confiabilidade do Tesouro, como devedor. Até que as duas taxas se tornem comparáveis.

Mas nestes tempos de crise, quando tudo está na iminência de mudar, a cláusula "coeteris paribus" é artigo particularmente vasqueiro. Esta não seria uma operação puramente financeira, que se esgotaria na comparação de taxas de juros. Se não usamos para o pagamento do serviço da dívida externa parte da receita em moeda forte correspondente às exportações, e sim para a importação de bens e serviços necessários ao nosso consumo e ao nosso investimento, estaremos, nada menos, do que organizando o "dumping" de nossa própria economia, num momento em que é do nosso dever imprescritível defendê-la disso, visto estarmos em recessão, em cuja etiologia encontraremos uma insufi-

ciência de demanda, que a inflação delirante não pode desmentir, antes confirmar.

Isto, porém, não quer dizer que devamos desprezar de plano o conselho dos credores, muito naturalmente motivados pelos US\$ 1,2 bilhões de saldo comercial de junho último. Com efeito, se, ao mesmo tempo em que nos deixarmos guiar pelos seus conselhos, procurarmos ativar a demanda interna, reacendendo os investimentos, tudo irá para melhor, para nós e para eles, dado que o aumento da demanda interna neutralizará o temível efeito "dumping", o país voltará a crescer, o desemprego a declinar e a inflação, também, a declinar.

A taxa de juros é outra história. Se o soerguimento da demanda tiver que resultar do aumento dos investimentos do setor público, a tendência dessa taxa será elevar-se ainda mais, tornando-se mesmo ingovernável. Outro será o resultado se, pela conversão de umas quantas concessões de serviço público a empresas públicas em concessões de serviços público a empresas privadas, o aumento do investimento assumir a forma de aumento do dispêndio do setor privado, que está perfeitamente em condições para isso.

É isso o que converte a revisão da legislação que governa a concessão de serviços públicos na mais imperiosa e urgente de todas as mudanças institucionais. Quando este problema houver sido formulado, provavelmente se justificará a proposta do

senador Kitcha de suspender os debates em torno da Constituição. Uma pausa no debate em torno dos problemas do terceiro milênio, para a solução de algumas questões mais prementes não viria sem propósito. Até para o efeito de encaminhar a discussão dos problemas de longo prazo.

No centro desse debate estará, deixai-me que insista, o problema da fixação da tarifa. Sendo governamental o serviço público —quer sob a forma de administração direta, quer sob a de concessão à empresa pública— o problema, até certo ponto, resolve-se por si mesmo. Com efeito, se a tarifa que o usuário pode suportar for menor do que o custo incorrido pelo serviço, o concessionário —que é o próprio Estado, em última análise— incorrerá num prejuízo a ser coberto por via fiscal ou pelo crédito público. Isso implicará num subsídio, pouco importando a maneira de contabilizá-lo. Inversamente, se o usuário pode suportar uma tarifa maior do que o custo, essa diferença valerá como um imposto, pouco importando também a maneira de contabilizá-lo.

Entretanto, se o serviço for concedido à empresa privada, essas diferenças entre a tarifa e o custo, para mais, ou para menos, deverão ser explicitadas e rigorosamente disciplinadas em lei. Ora, isto dista muito de ser uma tarifa de so menos importância, porque vivemos numa economia inflacionária e, por força mesmo da insolvência do Estado,

obrigada a operar com taxas de juros reais proibitivamente elevadas. E não podemos esperar que esses problemas primeiro se resolvam, para somente depois estabelecermos as regras de fixação das tarifas. Ao contrário, estas devem ser estabelecidas nas condições da inflação e das taxas de juros vigentes, criando premissas para a solução dos problemas aludidos, via saneamento das finanças do Estado, "inter alia".

O custo dos serviços consta de três parcelas, a saber:

a) as despesas correntes de exploração, da qual não há como nos furtarmos, com ou sem inflação;

b) a reserva de depreciação, que deve ser contabilizada em moeda corrigida, na ausência de moeda estável, sob pena de autofagia do capital;

c) um lucro legal que deve cobrir o custo do capital, não em termos nominais, mas em termos reais, custo esse cuja variável estratégica é a taxa de juros vigente no mercado concreto no qual tivermos que operar: antes o mercado externo, agora o interno.

Não se trata de mudar os princípios gerais que pautam o direito de concessão, mas de definir as condições concretas em que ditos princípios terão que vigir. É assim que evolui o Direito, não através de debates intermináveis e inconsequentes, a propósito de questões abstratas.

IGNÁCIO M. RANGEL, 74, economista e membro do Conselho Federal de Economia, foi presidente do Conselho Regional (RJ) e escreveu "A Inflação Brasileira".